CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 15 / 12 / 2021
A

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 14 / 12 / 2021

GOVERNO DE 2021-2024
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 61/2021 de 14 (quatorze) de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR – ante a existência de interesse coletivo, bem como visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade - à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,** Subseção de Pedro Afonso – TO, por meio da Seccional, inscrita no CNPJ 25.086.752/0001-48, uma área pública municipal ("lote urbano"), se tratando da área intitulada "**Lote n.º 16**" (Q. 02, 1ª Etapa), perfazendo um total de **1.968,77** (**mil e novecentos e sessenta e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados**), localizado no entroncamento da **Rua Al. da Itaúba**, no denominado **Loteamento Residencial Castanheiras** - constante da área institucional maior, denominada "Lote de Terras Urbano n.º 01, da Quadra n.º 02, 1ª Etapa, do Loteamento Residencial Castanheiras, com medida total e exata de 6.205,16 m^2 (seis mil, duzentos e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados)", devida e legitimamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Pedro Afonso, sob Matrícula n.º 4.777 (de 13 (treze) de novembro de 2013 (dois mil e treze)), no Livro 2 / REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (consoante à CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR pertinente) -, com os seguintes limites e confrontações (conforme "Croqui" e "Memorial Descritivo" pertinentes): ao Norte (Frente) com a Rua da Al. Itaúba (com medida de 72 mts), ao Sul (Fundo) com Área Verde e Córrego Lança Perfume, a Leste (Lateral Direita) com a Entidade Religiosa denominada Ministério Apostólico Nova Terra, e a Oeste (Lateral Esquerda) com o Lote n.º 16, com medida de 34,69 (trinta e quatro virgula trinta e nove) metros lineares.

Art. 2.º A área de que trata o artigo 1.º (supra) se destinará à construção da sede definitiva da denominada ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Subseção de Pedro Afonso-TO, com vistas ao atendimento e desenvolvimento de generalidades em âmbito institucional em nosso Município.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Art. 3.º Caso não haja construção na área em tela dentro do período de 02 (dois) anos, ou caso procedam destinação diferente da constante nos ditames desta Lei, a mesma será reintegrada ao patrimônio público municipal, por automatismo da coisa.

Art. 4.º A Administração Pública Municipal poderá regulamentar questões pertinentes à doação em tela, através de Decreto Municipal, visando seus legais efeitos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024